

Recorrido(s): Conselho da União Europeia [representantes: S. Marquardt e F. Ruggeri Laderchi, agentes] e Comissão das Comunidades Europeias [representantes: inicialmente P. Kuijper, E. Righini, V. Di Bucci e B. Jansen, seguidamente P. Kuijper, E. Righini e V. Di Bucci, agentes]

Objecto do processo

Ação para reparação do prejuízo pretensamente resultante da sobretaxa aduaneira cuja aplicação pelos Estados Unidos da América às importações das bolsas de óculos das recorrentes foi autorizada pelo Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio (OMC), na sequência da verificação da incompatibilidade do regime comunitário de importação de bananas com os acordos e os memorandos em anexo ao acordo que institui a OMC

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *As recorrentes são condenadas a suportar as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Conselho e a Comissão.*

(¹) JO C 275 de 29.9.2001

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2005 — Honeywell/Comissão

(Processo T-209/01) (¹)

(«Recurso de anulação — Concorrência — Decisão da Comissão que declara uma concentração incompatível com o mercado comum — Regulamento (CEE) n.º 4064/89 — Ineficácia da crítica parcial da decisão — Mercados aeronáuticos — Recurso que não pode levar à anulação da decisão»)

(2006/C 48/48)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Honeywell International, Inc. (Morristown, New Jersey, Estados Unidos) [Representantes: K. Lasok, QC, e F. Depoortere, advogado]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: R. Lyal, P. Hellström e F. Siredey-Garnier, agentes]

Intervenientes em apoio da recorrida: Rolls-Royce plc (Londres, Reino Unido) [Representante: A. Renshaw, solicitador] e Rockwell Collins Inc. (Cedar Rapids, Iowa, Estados Unidos) [Representantes: T. Soames, J. Davies, A. Ryan, solicitors, P. Camesasca, advogado]

tantes: T. Soames, J. Davies, A. Ryan, solicitors, P. Camesasca, advogado]

Objecto do processo

Anulação da Decisão 2004/134/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2001, que declara uma concentração incompatível com o mercado comum e com o funcionamento do acordo EEE (processo COMP/M.2220 — General Electric/Honeywell) (JO 2004, L 48, p. 1)

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efectuadas pela Comissão e pelas intervenientes.*

(¹) JO C 331, de 24.11.2001

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2005 — General Electric/Comissão

(Processo T-210/01) (¹)

(«Recurso de anulação — Concorrência — Decisão da Comissão que declara uma concentração incompatível com o mercado comum — Regulamento (CEE) n.º 4064/89 — Mercados aeronáuticos — Aquisição da Honeywell pela General Electric — Integração vertical — Vendas de produtos por pacotes — Efeitos da exclusão — Sobreposições horizontais — Direito de defesa»)

(2006/C 48/49)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: General Electric Company (Fairfield, Connecticut, Estados-Unidos) [Representantes: N. Green, C. Booth, QC, J. Simor, K. Bacon, barristers, S. Baxter, solicitador, L. Vogel e J. Vogel, advogados, assim como, inicialmente, por M. Van Kerckhove, advogado, em seguida por J. O'Leary, solicitador]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: R. Lyal, P. Hellström e F. Siredey-Garnier, agentes]

Intervenientes em apoio da recorrida: Rolls-Royce plc (Londres, Reino Unido) [representante: A. Renshaw, solicitador] e Rockwell Collins, Inc. (Cedar Rapids, Iowa, Estados-Unidos) [representantes: T. Soames, J. Davies e A. Ryan, solicitors, e P.D. Camesasca, advogado]

Objecto do processo

Anulação da Decisão 2004/134/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2001, que declara uma concentração incompatível com o mercado comum e com o Acordo EEE (processo n.º COMP/M.2220 — General Electric/Honeywell) (JO 2004, L 48, p. 1)

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efectuadas pela Comissão e pelas intervenientes.*

(¹) JO C 331, de 24.11.2001.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2005 — Greencore Group/Comissão

(Processo T-135/02) (¹)

(«Execução de um acórdão do Tribunal — Redução da coima aplicada à recorrente — Omissão e seguidamente recusa da Comissão de pagamento de juros sobre a quantia restituída — Recurso de anulação — Princípio da segurança jurídica»)

(2006/C 48/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente(s): Greencore Group plc (Dublim, Irlanda) [representante: A. Böhlke, advogado]

Recorrido(s): Comissão das Comunidades Europeias [representantes: inicialmente K. Wiedner, seguidamente P. Oliver e A. Nijenhuis, e, por último, A. Nijenhuis e M. Wilderspin, agentes]

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão de 11 de Fevereiro de 2002, com a qual a Comissão recusou o deferimento do pedido da recorrente destinado a que fossem pagos à sua filial Irish Sugar plc juros contados sobre a quantia principal a esta restituída em execução de um acórdão do Tribunal

Dispositivo do acórdão

- 1) *A decisão de 11 de Fevereiro de 2002, com a qual a Comissão recusou o deferimento do pedido da recorrente destinado a que fossem pagos à sua filial Irish Sugar plc juros contados sobre a quantia principal a esta restituída em execução de um acórdão do Tribunal, é anulada.*

- 2) *A Comissão é condenada nas despesas, incluindo as referentes à instância do recurso interposto para o Tribunal de Justiça.*

(¹) JO C 169 de 13.7.2002.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Dezembro de 2005 — Cwik/Comissão

(Processos apensos T-155/03, T-157/03 e T-331/03) (¹)

(«Funcionários — Relatório de notação — Exercícios de notação 1995/1997, 1997/1999 e 1999/2001 — Recurso de anulação — Elaboração simultânea de relatórios de notação sucessivos — Irregularidades processuais — Intempestividade — Processo individual — Erro manifesto de apreciação — Desvio de poder — Incoerência da fundamentação — Indemnização pelo prejuízo sofrido — Danos materiais — Danos morais»)

(2006/C 48/51)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Michael Cwik (Tervuren, Bélgica) [Representantes: N. Lhoëst e E. de Schietere de Lophem, advogados]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: J. Currall e L. Lozano Palacios, agentes]

Objecto do processo

Por um lado, pedidos de anulação das decisões da Comissão que aprovam os relatórios de notação definitivos do recorrente referentes aos períodos compreendidos entre 1 de Julho de 1995 e 30 de Junho de 1997, 1 de Julho de 1997 e 30 de Junho de 1999 e 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2001 e, na medida do necessário, das decisões da Comissão que indeferem as reclamações do recorrente relativas a estes relatórios, bem como, por outro, pedidos de indemnização pelos danos materiais e morais alegados

Dispositivo do acórdão

- 1) *As decisões da Comissão que aprovam os relatórios de notação definitivos do recorrente referentes aos períodos 1995/1997 e 1997/1999, bem como as decisões da Comissão que indeferem as reclamações do recorrente relativas a estes relatórios de notação, são anuladas.*
- 2) *A Comissão é condenada a pagar ao recorrente o montante de 2 000 euros a título de indemnização por perdas e danos.*